



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 20241037

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua América esquina com Rua José Vicente Vitor, QD, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, portador do CPF nº 769.XXX.XXX-53, residente na Rua esmeralda s/nº, e de outro lado a firma COMERCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.076.126/0001-57, estabelecida à RUA ACAPU, 581, QUADRA 17 LOTE 07, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEANDRA ZOLINI DOS SANTOS, residente na RUA ANAPU 581, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 704.XXX.XXX-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo nº 101-2023-PMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para **Aquisição de material de construção civil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 063/2023-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
207213	TRANSFORMADOR BIVOLT 1010WATS - CP	UNIDADE	3,00	133,350	400,05
207214	TRANSFORMADOR BIVOLT 1500WATS - CP	UNIDADE	3,00	148,000	444,00
207215	TRANSFORMADOR BIVOLT 2000WATS - CP	UNIDADE	3,00	114,000	342,00
207216	TRANSFORMADOR BIVOLT 3000WATS - CP	UNIDADE	3,00	285,370	856,11
207297	Transformador Monofásico, tipo selado, potência nominal de 10 kVA, 60 Hz, -CP	UNIDADE	3,00	6.478,820	19.436,46
207298	Transformador Monofásico, tipo selado, potência nominal de 15 kVA, - CP	UNIDADE	3,00	7.100,000	21.300,00
207299	Transformador Monofásico, tipo selado, potência nominal de 25kVA, 60 Hz, - CP	UNIDADE	3,00	10.002,770	30.008,31
207300	Transformador Monofásico, tipo selado, potência nominal de 37,5 kVA, - CP	UNIDADE	3,00	12.156,220	36.468,66
207301	Transformador trifásico, tipo selado, potência nominal de 75 kVA, - CP	UNIDADE	3,00	24.147,100	72.441,30
207302	Transformador trifásico, tipo selado, potência nominal de 112,5 kVA, 60 Hz - CP	UNIDADE	3,00	28.856,570	86.569,71
207303	Transformador trifásico, tipo selado, potência nominal de 150 kVA, 60 Hz, - CP	UNIDADE	3,00	36.112,030	108.336,09
207304	Transformador trifásico, tipo selado, potência nominal de 225 kVA, 60 Hz, - CP	UNIDADE	3,00	50.071,650	150.214,95
207305	Transformador trifásico, tipo selado, potência nominal de 300 kVA, 60 Hz, r - CP	UNIDADE	3,00	60.323,500	180.970,50
207306	Quadro Medição Trifásico 1600x700x250 de 75kv a 150kv conforme norma Celpa - CP	UNIDADE	3,00	2.790,000	8.370,00
207307	Quadro Medição Trifásico 1700x700x250 de 225kv a 300kv conforme norma Celpa -CP	UNIDADE	3,00	2.600,000	7.800,00
207308	Quadro Medição Trifásico 650x450x150 de 10kv a 45kv conforme norma Celpa - CP	UNIDADE	3,00	520,000	1.560,00
207309	ALÇA PREFORMADA DISTRIBUIÇÃO 2 AWG - CP	UNIDADE	175,00	12,570	2.199,75
207871	TRANSFORMADOR BIVOLT 1010WATS - CR	UNIDADE	1,00	133,350	133,35
207872	TRANSFORMADOR BIVOLT 1500WATS - CR	UNIDADE	1,00	148,000	148,00
207873	TRANSFORMADOR BIVOLT 2000WATS - CR	UNIDADE	1,00	114,000	114,00
207874	TRANSFORMADOR BIVOLT 3000WATS - CR	UNIDADE	1,00	285,370	285,37
207946	Transformador Monofásico, tipo selado, potência nominal de 10 kVA, 60 HZ-CR	UNIDADE	1,00	6.478,820	6.478,82
207947	Transformador Monofásico, tipo selado, potência nominal de 15 kVA, -CR	UNIDADE	1,00	7.100,000	7.100,00
207948	Transformador Monofásico, tipo selado, potência nominal de 25kVA, 60 Hz, -CR	UNIDADE	1,00	10.002,770	10.002,77
207949	Transformador Monofásico, tipo selado, potência nominal de 37,5 kVA, -CR	UNIDADE	1,00	12.156,220	12.156,22
207950	Transformador trifásico, tipo selado, potência nominal de 75 kVA, -CR	UNIDADE	1,00	24.147,100	24.147,10
207951	Transformador trifásico, tipo selado, potência nominal de 112,5 kVA, 60 Hz - CR	UNIDADE	1,00	28.856,570	28.856,57
207952	Transformador trifásico, tipo selado, potência nominal de 150 kVA, 60 Hz, - CR	UNIDADE	1,00	36.112,030	36.112,03



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

207953	al de 150 kVA, 60 Hz,-CR Transformador trifásico, tipo selado, potência nomin	UNIDADE	1,00	50.071,650	50.071,65
207954	al de 225 kVA, 60 Hz,-CR Transformador trifásico, tipo selado, potência nomin	UNIDADE	1,00	60.323,500	60.323,50
207955	al de 300 kVA, 60 Hz, r - CR Quadro Medição Trifasico 1600x700x250 de 75kv a 150k	UNIDADE	1,00	2.790,000	2.790,00
207956	v conforme norma Celpa - CR Quadro Medição Trifasico 1700x700x250 de 225kv a 300	UNIDADE	1,00	2.600,000	2.600,00
207957	kv conforme norma Celpa - CR Quadro Medição Trifasico 650x450x150 de 10kv a 45kv	UNIDADE	1,00	520,000	520,00
207958	conforme norma Celpa - CR ALÇA PREFORMADA DISTRIBUIÇÃO 2 AWG - CR	UNIDADE	58,00	12,570	729,06
210426	EMENDA INTERNA POLIETILENO 1 - CP	UNIDADE	87,00	1,320	114,84
210427	EMENDA INTERNA POLIETILENO 1.1/2 - CP	UNIDADE	36,00	2,590	93,24
210428	EMENDA INTERNA POLIETILENO 1.1/4 - CP	UNIDADE	36,00	2,020	72,72
210429	EMENDA INTERNA POLIETILENO 1/2 - CP	UNIDADE	174,00	0,680	118,32
210430	EMENDA INTERNA POLIETILENO 2 - CP	UNIDADE	36,00	3,210	115,56
210431	EMENDA INTERNA POLIETILENO 3/4 - CP	UNIDADE	174,00	0,510	88,74
210432	EMENDA INTERNA POLIETILENO C/RED.1X1/2 - CP	UNIDADE	52,00	1,300	67,60
210433	EMENDA INTERNA POLIETILENO C/RED.1X3/4 - CP	UNIDADE	52,00	1,400	72,80
210434	EMENDA INTERNA POLIETILENO C/RED.3/4X1/2 - CP	UNIDADE	52,00	1,580	82,16
210435	ENGATE RAPIDO DE PASSAGEM LIVRE 1/2 REF: - CP	UNIDADE	52,00	3,290	171,08
210436	ENGATE RAPIDO VALVULADO 3/4 - COD 3514 - CP	UNIDADE	52,00	3,860	200,72
210437	ESGUICHO HIDROPISTOLA MULTIFUNCAO - CP	UNIDADE	18,00	11,660	209,88
210438	ESGUICHO PISTOLA C/ENGATE RAPIDO P/MANGU - CP	UNIDADE	18,00	2,650	47,70
210439	JOELHO 45 ESGOTO 40MM - CP	UNIDADE	174,00	1,540	267,96
210440	JOELHO 45 ESGOTO 50MM - CP	UNIDADE	174,00	2,140	372,36
210441	JOELHO 45 SOLDAVEL 20MM -CP	UNIDADE	174,00	0,670	116,58
210442	JOELHO 45 SOLDAVEL 25MM - CP	UNIDADE	347,00	1,060	367,82
210443	JOELHO 45 SOLDAVEL 32MM - CP	UNIDADE	347,00	2,590	898,73
210444	JOELHO 45 SOLDAVEL 40MM - CP	UNIDADE	174,00	4,450	774,30
210445	JOELHO 45 SOLDAVEL 50MM - CP	UNIDADE	174,00	5,670	986,58
210446	JOELHO 45 SOLDAVEL 60MM - CP	UNIDADE	174,00	9,820	1.708,68
210447	JOELHO 90 ESGOTO 100MM - CP	UNIDADE	347,00	4,630	1.606,61
210448	JOELHO 90 ESGOTO 150MM- CP	UNIDADE	52,00	20,890	1.086,28
210449	JOELHO 90 ESGOTO 40MM - CP	UNIDADE	174,00	1,580	274,92
210450	JOELHO 90 ESGOTO 40MM C/ANEL -CP	UNIDADE	52,00	1,590	82,68
210451	JOELHO 90 ESGOTO 50MM - CP	UNIDADE	174,00	1,300	226,20
210452	JOELHO 90 ESGOTO 75MM - CP	UNIDADE	87,00	2,870	249,69
210456	JOELHO 90 SOLDAVEL C/RED.32MMX25MM - CP	UNIDADE	174,00	2,870	499,38
210457	JOELHO ESGOTO C/VISITA 100X50MM - CP	UNIDADE	52,00	8,130	422,76
210458	JOELHO GALVANIZADO 90 1 - CP	UNIDADE	87,00	5,850	508,95
210459	JOELHO GALVANIZADO 90 1.1/2 - CP	UNIDADE	87,00	12,180	1.059,66
210460	JOELHO GALVANIZADO 90 1.1/4 - CP	UNIDADE	87,00	8,790	764,73
210462	JOELHO GALVANIZADO 90 1/2 - CP	UNIDADE	87,00	2,690	234,03
210463	JOELHO GALVANIZADO 90 2 - CP	UNIDADE	36,00	18,520	666,72
210464	JOELHO GALVANIZADO 90 3/4 - CP	UNIDADE	87,00	3,770	327,99
210465	JOELHO GALVANIZADO 90 MACHO/FEMEA 1 - CP	UNIDADE	36,00	6,360	228,96
210466	JOELHO GALVANIZADO 90 MACHO/FEMEA 1 1/2 - CP	UNIDADE	36,00	14,280	514,08
210467	JOELHO GALVANIZADO 90 MACHO/FEMEA 1/2 - CP	UNIDADE	36,00	2,690	96,84
210468	JOELHO GALVANIZADO 90 MACHO/FEMEA 3/4 - CP	UNIDADE	36,00	4,100	147,60
210469	JOELHO INTERNO DUPLO POLIETILENO 1 - CP	UNIDADE	87,00	1,680	146,16
210470	JOELHO INTERNO DUPLO POLIETILENO 1/2 - CP	UNIDADE	87,00	1,260	109,62
210471	JOELHO INTERNO DUPLO POLIETILENO 3/4 - CP	UNIDADE	87,00	1,440	125,28
210472	JOELHO INTERNO POLIETILENO 1 - CP	UNIDADE	52,00	1,410	73,32
210473	JOELHO INTERNO POLIETILENO 1.1/2 - CP	UNIDADE	36,00	2,000	72,00
210474	JOELHO INTERNO POLIETILENO 1.1/4 - CP	UNIDADE	36,00	1,820	65,52
210475	JOELHO INTERNO POLIETILENO 1/2 - CP	UNIDADE	87,00	0,970	84,39
210476	JOELHO INTERNO POLIETILENO 2 - CP	UNIDADE	36,00	4,700	169,20
210477	JOELHO INTERNO POLIETILENO 3/4 - CP	UNIDADE	87,00	1,270	110,49
210478	JOELHO ROSCAVEL 1 - CP	UNIDADE	87,00	1,580	137,46
210479	JOELHO ROSCAVEL 1.1/2 - CP	UNIDADE	52,00	4,330	225,16
210480	JOELHO ROSCAVEL 1.1/4 - CP	UNIDADE	52,00	4,600	239,20
210482	JOELHO ROSCAVEL 1/2 - CP	UNIDADE	87,00	0,670	58,29
210483	JOELHO ROSCAVEL 2 - CP	UNIDADE	18,00	8,920	160,56
210484	JOELHO ROSCAVEL 3/4 - CP	UNIDADE	87,00	1,070	93,09
210493	JOELHO SOLDAVEL 20MM - CP	UNIDADE	866,00	0,360	311,76
210494	JOELHO SOLDAVEL 25MM - CP	UNIDADE	866,00	0,460	398,36
210495	JOELHO SOLDAVEL 32MM - CP	UNIDADE	520,00	1,300	676,00
210496	JOELHO SOLDAVEL 40MM - CP	UNIDADE	347,00	2,380	825,86
210497	JOELHO SOLDAVEL 50MM - CP	UNIDADE	520,00	3,940	2.048,80
210498	JOELHO SOLDAVEL 60MM - CP	UNIDADE	347,00	12,240	4.247,28
210499	JOELHO SOLDAVEL C/RED.25MMX20MM - CP	UNIDADE	174,00	1,540	267,96
210500	JOELHO SOLDAVEL LR 20X1/2 - CP	UNIDADE	174,00	1,130	196,62
210501	JOELHO SOLDAVEL LR 25X1/2 - CP	UNIDADE	174,00	1,310	227,94
210502	JOELHO SOLDAVEL LR 25X3/4 - CP	UNIDADE	174,00	1,460	254,04
210503	JOELHO SOLDAVEL LR C/BUCHA LATAO 20X1/2 - CP	UNIDADE	174,00	2,420	421,08
210504	JOELHO SOLDAVEL LR C/BUCHA LATAO 25X1/2 - CP	UNIDADE	520,00	2,930	1.523,60
210505	JOELHO SOLDAVEL LR C/BUCHA LATAO 25X3/4 - CP	UNIDADE	174,00	3,930	683,82
210506	JUNCAO ESGOTO 100MM - CP	UNIDADE	52,00	9,140	475,28
210507	JUNCAO ESGOTO 150MM - CP	UNIDADE	52,00	36,270	1.886,04
210508	JUNCAO ESGOTO 40MM - CP	UNIDADE	87,00	2,880	250,56
210509	JUNCAO ESGOTO 50MM - CP	UNIDADE	87,00	4,760	414,12
210510	JUNCAO ESGOTO 75MM - CP	UNIDADE	87,00	8,080	702,96
210511	JUNCAO ESGOTO C/REDUCAO 100X50MM - CP	UNIDADE	52,00	6,280	326,56
210512	JUNCAO ESGOTO C/REDUCAO 100X75MM - CP	UNIDADE	52,00	10,430	542,36
210513	JUNCAO ESGOTO C/REDUCAO 150X100MM - CP	UNIDADE	52,00	31,380	1.631,76
210514	JUNCAO ESGOTO C/REDUCAO 75X50MM -CP	UNIDADE	52,00	22,490	1.169,48
210515	LUVA DE CORRER ESGOTO 100MM - CP	UNIDADE	87,00	5,200	452,40
210516	LUVA DE CORRER ESGOTO 150MM - CP	UNIDADE	87,00	13,140	1.143,18
210517	LUVA DE CORRER ESGOTO 50MM - CP	UNIDADE	87,00	3,290	286,23
210518	LUVA DE CORRER ESGOTO 75MM - CP	UNIDADE	87,00	4,250	369,75
210519	LUVA DE CORRER P/TUBO SOLD. 20MM - CP	UNIDADE	174,00	7,890	1.372,86



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

210520	LUVA DE CORRER P/TUBO SOLD. 25MM - CP	UNIDADE	174,00	9,460	1.646,04
210521	LUVA DE CORRER P/TUBO SOLD. 32MM - CP	UNIDADE	104,00	10,180	1.058,72
210522	LUVA DE CORRER P/TUBO SOLD. 40MM - CP	UNIDADE	104,00	10,870	1.130,48
210523	LUVA DE CORRER P/TUBO SOLD. 50MM - CP	UNIDADE	87,00	11,930	1.037,91
210524	LUVA DE CORRER P/TUBO SOLD. 60MM - CP	UNIDADE	87,00	16,950	1.474,65
210525	LUVA ESGOTO 100MM - CP	UNIDADE	174,00	5,190	903,06
210526	LUVA ESGOTO 150MM - CP	UNIDADE	52,00	16,000	832,00
210527	LUVA ESGOTO 40MM - CP	UNIDADE	174,00	1,080	187,92
210528	LUVA ESGOTO 50MM - CP	UNIDADE	174,00	1,550	269,70
210529	LUVA ESGOTO 75MM - CP	UNIDADE	174,00	3,580	622,92
210530	LUVA GALVANIZADA 1 - CP	UNIDADE	87,00	4,580	398,46
210531	LUVA GALVANIZADA 1.1/2 - CP	UNIDADE	87,00	8,690	756,03
210532	LUVA GALVANIZADA 1.1/4 - CP	UNIDADE	87,00	6,870	597,69
210533	LUVA GALVANIZADA 1/2 - CP	UNIDADE	87,00	2,120	184,44
210534	LUVA GALVANIZADA 2 - CP	UNIDADE	36,00	13,250	477,00
210535	LUVA GALVANIZADA 3/4 - CP	UNIDADE	87,00	2,580	224,46
210536	LUVA REDUCAO ROSCAVEL 1X3/4 - CP	UNIDADE	27,00	1,270	34,29
210537	LUVA REDUCAO ROSCAVEL 3/4X1/2 - CP	UNIDADE	27,00	1,040	28,08
210538	LUVA ROSCAVEL 1 - CP	UNIDADE	87,00	1,890	164,43
210539	LUVA ROSCAVEL 1.1/2 - CP	UNIDADE	87,00	3,700	321,90
210540	LUVA ROSCAVEL 1.1/4 - CP	UNIDADE	87,00	3,340	290,58
210541	LUVA ROSCAVEL 1/2 - CP	UNIDADE	87,00	0,700	60,90
210542	LUVA ROSCAVEL 2 - CP	UNIDADE	36,00	5,110	183,96
210543	LUVA ROSCAVEL 3/4 - CP	UNIDADE	87,00	1,140	99,18
210544	LUVA SOLDAVEL 20MM - CP	UNIDADE	347,00	0,360	124,92
210545	LUVA SOLDAVEL 25MM - CP	UNIDADE	866,00	0,500	433,00
210546	LUVA SOLDAVEL 32MM - CP	UNIDADE	520,00	1,300	676,00
210547	LUVA SOLDAVEL 40MM - CP	UNIDADE	347,00	1,480	513,56
210548	LUVA SOLDAVEL 50MM - CP	UNIDADE	347,00	2,150	746,05
210549	LUVA SOLDAVEL 60MM - CP	UNIDADE	174,00	8,620	1.499,88
210550	LUVA SOLDAVEL C/REDUCAO 25X20 - CP	UNIDADE	174,00	1,200	208,80
210551	LUVA SOLDAVEL C/REDUCAO 32X25 - CP	UNIDADE	174,00	2,090	363,66
210552	LUVA SOLDAVEL LR 20X1/2 - CP	UNIDADE	174,00	0,600	104,40
210553	LUVA SOLDAVEL LR 25X1/2 - CP	UNIDADE	347,00	1,890	655,83
210554	LUVA SOLDAVEL LR 25X3/4 - CP	UNIDADE	174,00	1,120	194,88
210555	LUVA SOLDAVEL LR 32X1 - CP	UNIDADE	104,00	2,000	208,00
210556	LUVA SOLDAVEL LR 40X1.1/4 - CP	UNIDADE	87,00	4,520	393,24
210557	LUVA SOLDAVEL LR 50X1.1/2 - CP	UNIDADE	87,00	9,180	798,66
210558	LUVA SOLDAVEL LR C/BUCHA LATAO 20X1/2 - CP	UNIDADE	174,00	2,130	370,62
210559	LUVA SOLDAVEL LR C/BUCHA LATAO 25X1/2 - CP	UNIDADE	174,00	3,710	645,54
210560	LUVA SOLDAVEL LR C/BUCHA LATAO 25X3/4 - CP	UNIDADE	174,00	3,940	685,56
210561	LUVA UNIAO GALVANIZADA 1 - CP	UNIDADE	36,00	16,740	602,64
210562	LUVA UNIAO GALVANIZADA 1.1/2 - CP	UNIDADE	36,00	51,450	1.852,20
210563	LUVA UNIAO GALVANIZADA 1.1/4 - CP	UNIDADE	36,00	23,250	837,00
210564	LUVA UNIAO GALVANIZADA 1/2 - CP	UNIDADE	36,00	7,350	264,60
210565	LUVA UNIAO GALVANIZADA 2 1/2 - CP	UNIDADE	36,00	97,700	3.517,20
210566	LUVA UNIAO GALVANIZADA 3/4 - CP	UNIDADE	36,00	17,450	628,20
210567	LUVA UNIAO ROSCAVEL 1 - CP	UNIDADE	52,00	4,090	212,68
210568	LUVA UNIAO ROSCAVEL 1.1/2 - CP	UNIDADE	52,00	10,790	561,08
210569	LUVA UNIAO ROSCAVEL 1.1/4 - CP	UNIDADE	52,00	10,370	539,24
210570	LUVA UNIAO ROSCAVEL 1/2 - CP	UNIDADE	52,00	1,620	84,24
210571	LUVA UNIAO ROSCAVEL 2 - CP	UNIDADE	52,00	19,740	1.026,48
210572	LUVA UNIAO SOLDAVEL 20MM - CP	UNIDADE	174,00	3,410	593,34
210573	LUVA UNIAO SOLDAVEL 25MM - CP	UNIDADE	174,00	6,040	1.050,96
210574	LUVA UNIAO SOLDAVEL 32MM - CP	UNIDADE	104,00	7,580	788,32
210575	LUVA UNIAO SOLDAVEL 40MM - CP	UNIDADE	104,00	14,100	1.466,40
210576	LUVA UNIAO SOLDAVEL 50MM - CP	UNIDADE	87,00	16,880	1.468,56
210577	LUVA UNIAO SOLDAVEL 60MM - CP	UNIDADE	52,00	47,420	2.465,84
210578	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X2.0MM - CP	METRO	520,00	1,740	904,80
210591	MANGUEIRA CRISTAL 1/4X1.5MM - CP.	METRO	520,00	0,770	400,40
210592	MANGUEIRA CRISTAL 1X2.0MM - CP.	METRO	347,00	3,950	1.370,65
210593	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.0MM - CP.	METRO	520,00	2,910	1.513,20
210594	MANGUEIRA CRISTAL 3/8X2.0MM - CP.	METRO	347,00	1,390	482,33
210595	MANGUEIRA CRISTAL 5/16X1.5MM - CP.	METRO	347,00	0,950	329,65
210596	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA 1 - CP.	METRO	347,00	6,790	2.356,13
210597	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA 1/2 - CP.	METRO	520,00	2,640	1.372,80
210598	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA 1/4 - CP.	METRO	347,00	1,100	381,70
210599	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA 3/4 - CP.	METRO	520,00	3,960	2.059,20
210600	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA 3/8 - CP.	METRO	347,00	1,690	586,43
210601	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA 3/8 MULTIUSO - CP.	METRO	347,00	4,220	1.464,34
210602	MANGUEIRA ENTRADA P/ MAQUINA 1.40MT - CP.	METRO	36,00	7,210	259,56
210603	MANGUEIRA P/JARDIM 15MTS - CP	METRO	18,00	15,300	275,40
210604	MANGUEIRA P/JARDIM 20MTS - CP	METRO	18,00	19,540	351,72
210605	MANGUEIRA POLIETILENO 1/2X1.5MM - CP	METRO	8.654,00	0,550	4.759,70
210606	MANGUEIRA POLIETILENO 1/2X2.0MM - CP	METRO	8.654,00	0,770	6.663,58
210607	MANGUEIRA POLIETILENO 1X2,0MM - CP	METRO	8.654,00	1,290	11.163,66
210608	MANGUEIRA POLIETILENO 1X2.5MM - CP	METRO	8.654,00	1,820	15.750,28
210609	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4X1.5MM - CP	METRO	8.654,00	1,240	10.730,96
210610	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4X2.0MM - CP	METRO	8.654,00	1,400	12.115,60
210611	MANGUEIRA SILICONADA AMARELA 1/2 - CP	METRO	520,00	1,910	993,20
210612	MANTA GEOTEXTIL -CP - NÃO TECIDO RESISTENCIA A PUNCI ONAMENTO FORCA DE 1,80 KN	ROLO	375,00	1.220,000	457.500,00
	MANTA GEOTEXTIL NÃO TECIDO RESISTENCIA A FUNCIONAMENTO FORCA DE 1,80 KN SEGUNDO ABNT NBR 13359 PERMEABILIDADE NORMAL O95 ASTM D 4491 0,40 cm/s DIMENSOES 2,30M X 100M				
210613	NIPEL GALVANIZADO 1 - CP	UNIDADE	52,00	3,900	202,80
210614	NIPEL GALVANIZADO 1.1/2 - CP	UNIDADE	52,00	8,590	446,68
210615	NIPEL GALVANIZADO 1.1/4 - CP	UNIDADE	52,00	6,950	361,40
210616	NIPEL GALVANIZADO 1/2 - CP	UNIDADE	52,00	2,350	122,20
210617	NIPEL GALVANIZADO 2 - CP	UNIDADE	36,00	12,990	467,64
210618	NIPEL GALVANIZADO 3/4 - CP	UNIDADE	87,00	2,900	252,30
210619	NIPEL ROSCAVEL 1 - CP	UNIDADE	87,00	1,660	144,42
210620	NIPEL ROSCAVEL 1.1/2 - CP	UNIDADE	52,00	2,290	119,08

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

210621	NIPEL ROSCAVEL 1/2 - CP	UNIDADE	87,00	0,520	45,24
210622	NIPEL ROSCAVEL 3/4 - CP	UNIDADE	87,00	0,610	53,07
210623	PALHA DE ACO N 0 - CP	UNIDADE	300,00	0,840	252,00
210624	PALHA DE ACO N 1 - CP	UNIDADE	300,00	0,940	282,00
210625	PALHA DE ACO N 2 - CP	UNIDADE	300,00	1,010	303,00
210626	PASTA LUBRIFICANTE P/TUBOS 160G - CP	UNIDADE	36,00	8,070	290,52
210627	PASTA LUBRIFICANTE P/TUBOS 1KG - CP	UNIDADE	18,00	18,610	334,98
210628	PASTA LUBRIFICANTE P/TUBOS 400G - CP	UNIDADE	36,00	6,900	248,40
210629	PINCEL P/PINTURA 1 - CP	UNIDADE	63,00	1,940	122,22
210630	PINCEL P/PINTURA 1.1/2 - CP	UNIDADE	63,00	0,270	17,01
210631	PINCEL P/PINTURA 2 - CP	UNIDADE	126,00	3,450	434,70
210632	PINCEL P/PINTURA 3 - CP	UNIDADE	42,00	6,690	280,98
210633	PINCEL P/PINTURA 4 - CP	UNIDADE	21,00	7,680	161,28
210634	PLUG GALVANIZADO 1 - CP	UNIDADE	36,00	2,160	77,76
210635	PLUG GALVANIZADO 1 1/2 - CP	UNIDADE	36,00	2,880	103,68
210636	PLUG GALVANIZADO 1 1/4 - CP	UNIDADE	36,00	2,330	83,88
210637	PLUG GALVANIZADO 1/2 - CP	UNIDADE	36,00	1,120	40,32
210638	PLUG GALVANIZADO 2 - CP	UNIDADE	36,00	7,030	253,08
210639	PLUG GALVANIZADO 3/4 - CP	UNIDADE	36,00	2,400	86,40
210640	PLUG ROSCAVEL 1 - CP	UNIDADE	87,00	0,700	60,90
210641	PLUG ROSCAVEL 1.1/2 - CP	UNIDADE	52,00	1,770	92,04
210642	PLUG ROSCAVEL 1.1/4 - CP	UNIDADE	52,00	1,370	71,24
210643	PLUG ROSCAVEL 1/2 - CP	UNIDADE	52,00	0,350	18,20
210644	PLUG ROSCAVEL 2 - CP	UNIDADE	52,00	3,280	170,56
210645	PLUG ROSCAVEL 3/4 - CP	UNIDADE	52,00	0,500	26,00
210646	REGISTRO ESFERA METAL 1 - CP	UNIDADE	18,00	13,800	248,40
210647	REGISTRO ESFERA METAL 1.1/2 - CP	UNIDADE	36,00	36,800	1.324,80
210648	REGISTRO ESFERA METAL 1.1/4 - CP	UNIDADE	36,00	53,710	1.933,56
210649	REGISTRO ESFERA METAL 1/2 - CP	UNIDADE	36,00	5,680	204,48
210650	REGISTRO ESFERA METAL 2 - CP	UNIDADE	36,00	55,000	1.980,00
210651	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 110-100MM - CP	UNIDADE	52,00	211,150	10.979,80
210652	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 20MM - CP	UNIDADE	347,00	3,080	1.068,76
210653	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 25MM - CP	UNIDADE	347,00	5,680	1.970,96
210654	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 32MM - CP	UNIDADE	174,00	6,710	1.167,54
210655	TE SOLDAVEL C/REDUCAO 25X20MM - CP	UNIDADE	174,00	1,490	259,26
210657	TE SOLDAVEL C/REDUCAO 32X25MM - CP	UNIDADE	174,00	3,010	523,74
210658	TE SOLDAVEL C/REDUCAO 40X25MM - CP	UNIDADE	87,00	4,380	381,06
210659	TE SOLDAVEL C/REDUCAO 40X32MM - CP	UNIDADE	87,00	3,370	293,19
210660	TE SOLDAVEL C/REDUCAO 50X20MM - CP	UNIDADE	87,00	1,640	142,68
210661	TE SOLDAVEL C/REDUCAO 50X25MM - CP	UNIDADE	87,00	4,380	381,06
210662	TE SOLDAVEL C/REDUCAO 50X32MM - CP	UNIDADE	87,00	5,760	501,12
210663	TE SOLDAVEL C/REDUCAO 50X40MM - CP	UNIDADE	87,00	6,880	598,56
210664	TE SOLDAVEL C/REDUCAO 60X20MM - CP	UNIDADE	87,00	4,130	359,31
210665	TE SOLDAVEL C/REDUCAO 60X25MM - CP	UNIDADE	87,00	10,220	889,14
210666	TE SOLDAVEL C/REDUCAO 60X50MM - CP	UNIDADE	87,00	19,540	1.699,98
210667	TE SOLDAVEL LR. 20X1/2 - CP	UNIDADE	87,00	1,540	133,98
210668	TE SOLDAVEL LR. 25X1/2 - CP	UNIDADE	173,00	1,900	328,70
210669	TE SOLDAVEL LR. 25X3/4 - CP	UNIDADE	174,00	1,890	328,86

VALOR GLOBAL R\$ 1.618.285,77

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 1.618.285,77 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 063/2023/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos

produtos objeto deste contrato;

- 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sra. MARIA ALVES SOUZA CPF nº 246.623.212-04, ASSESSOR ESPECIAL I, nomeado pela portaria nº 023/2024-GP.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1014.154511319.2.048 Manter o Programa Asfalta Canaã , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.24, no valor de R\$ 677.291,13, Exercício 2024 Atividade 1014.154511323.2.050 Manter as Ações do Programa Ilumina Canaã , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 940.994,64 ..Fonte de Recurso 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.063/2023/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{100} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº.063/2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 101/2023/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 12 de julho de 2024


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

COMERCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI
CNPJ 20.076.126/0001-57
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____